



PARECER DA ÁREA TÉCNICA DA CODEVASF SOBRE A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2020 – 1ª/SR.

a) OBJETO

Análise e julgamento da solicitação de impugnação do edital nº 004/2020 – 1ª/SR do Sr. Fernando Antônio Rodriguez.

b) TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Solicitação de Impugnação atende ao prazo estabelecido no item 6.2.1 de edital nº 004/2020.

c) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A área técnica da Codevasf responsável pela demanda do presente Edital apresenta a seguir a análise dos “Fatos e Razões”:

1.1 No parágrafo 01 do documento apresentado, o requerente da impugnação aborda a “qualificação técnica – atestado” concluindo: “Está se propondo a atacar um dos efeitos, e não a causa dessa degradação.

Esclarecimento:

A qualificação técnica, exigida no Edital, atende plenamente à legislação e ao objeto a ser contratado, vejamos:

Consta no Edital que as concorrentes terão que comprovar experiências em recuperação/estabilização de voçorocas e/ou projetos de revitalização e controle de processos erosivos, o que está de acordo com a parcela do objeto mais relevante a ser contratado.

A elaboração do projeto de revitalização hidroambiental da bacia hidrográfica do rio Pandeiros deverá definir as práticas de recuperação e conservação de solo e água para toda a bacia, objetivando a sua recuperação e preservação ambiental.

Os processos de erosão na bacia, provocando o surgimento de voçorocas, talvez seja o fenômeno mais relevante de degradação observado.

1.2 “...necessidade de se ter uma visão geral das bacias hidrográficas na aplicação de investimentos e conseqüentemente das ações de revitalização.”

Esclarecimentos:

Em todas as ações de revitalização desenvolvidas pela Codevasf a unidade de planejamento utilizada é a bacia hidrográfica. Assim, neste caso específico é a bacia do rio Pandeiros, o “Diagnostico e Projeto”, a serem elaborados, contemplarão a bacia como um


1

todo, cujas as ações que vierem ser projetadas, deverão ser direcionadas, exclusivamente, para as práticas de conservação de solo e água.

Diga-se de passagem, que à Codevasf, coube, desde o início do Programa de Revitalização, nos anos 2003/2004, como braço executor do Ministério da Integração Nacional – MI, o desenvolvimento e implantação das ações de revitalização voltadas para as práticas de conservação de solo e água, mais precisamente, no segmento de “Controle de Processos Erosivos”, tendo como premissas o aumento da quantidade e melhoria da qualidade de água nas bacias hidrográficas.

A título de informação, a Codevasf dentre suas inúmeras atividades de desenvolvimento regional, desenvolve nas sub-bacias hidrográficas, nas comunidades rurais e cidades, ações voltadas para a sustentabilidade socioeconômicas, objetivando a inclusão social e produtiva de suas populações, respeitando as vocações regionais e características ambientais. Nesse aspecto, os Arranjos Produtivos Locais - APL têm um papel de grande relevância, agregando valor à produção, gerando emprego, reduzindo as desigualdades regionais, retendo o homem no campo, aumentando a produção com sustentabilidade e aumentando a renda das populações da bacia. Na bacia do rio Pandeiros, os Arranjos Produtivos, nos segmentos apícola e de frutos do cerrado já são uma realidade.

1.3 “... e aqui chega-se a um ponto em que num ambiente de escassez de recursos é necessário criar sinergias. É preciso construir articulações sólidas entre as políticas públicas e instituições em ambientes estadual e municipais.”

Esclarecimentos:

A Codevasf, por ser uma empresa de desenvolvimento regional, suas atividades/ações vão desde ministrar cursos como o de “corte costura em comunidade carentes” até a execução de obras e serviços de infraestrutura, com maior complexidade técnica, com vistas a implantação de projetos de irrigação, sistemas completos de abastecimento de água em comunidades rurais ou cidades, sistemas de esgotamento sanitário para tratamento de efluentes em cidades da bacia, aterros sanitárias, arranjos produtivos, dentre outros.

Assim, pela própria natureza de tais ações, aliada a própria vocação da Codevasf que é o desenvolvimento regional de forma sustentável, todas as suas atividades são desenvolvidas através de parcerias e ações integradas.

São firmadas termos administrativos para ações conjuntas e parcerias com comunidades rurais e suas associações, os municípios, o estado de Minas Gerais através de suas secretarias de estado como: SEAPA – Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, SEMAD – Secretaria de Meio Ambiente, a EMATER, o IGAM, a extinta RURALMINAS, o IEF e etc., as universidades, os institutos de pesquisa, dentre outros. No caso da elaboração do diagnóstico e projeto de revitalização em questão, não será diferente.





1.4 "... iniciativas como esta do Edital em tela, deveria contemplar os municípios, com efetiva participação ..."

"... demonstra, no entanto que já menciona a participação da municipalidade de Januária, sem contudo, contemplar os demais municípios que integram..."

"...daí a necessidade de iniciativas como estas do Edital ter que envolver os municípios e os incentivarem a desenvolver seus planos municipais, para que sejam corresponsáveis pela sua implementação com comprometimento ..."

"... observa-se que os demais municípios Bonito de Minas e Cônego Marinho, tem em suas áreas significativas bacias de cabeceiras..."

"... daí a necessidade de iniciativas como estas do Edital ter que envolver os municípios e os incentivarem a desenvolver seus planos municipais, para que sejam corresponsáveis pela sua implementação com comprometimento. "

Esclarecimentos

O "item 1.2" deixa claro que a Unidade de Planejamento, que define espacialmente, a área para a elaboração do "Diagnóstico e Projeto Técnico", objeto do presente edital é a "bacia hidrográfica do rio Pandeiros", e conforme consta do edital, em seus Termos de Referência, a bacia do rio Pandeiros está localizada nos municípios de Cônego Marinho, Bonito de Minas e Januária. Assim, o edital não traz nenhuma dúvida a respeito da abrangência do diagnóstico e do projeto a serem elaborados.

Outo fato, a contratação de diagnóstico temo como objetivo buscar dados e informações locais para discussão com os entes, neste caso, uns dos mais importantes são os municípios. O impugnante desconhece etapas e objetivos desta contratação que são estudos e não ações de serviços executivos de campo.

1.5 "... aí é que surge o papel de agentes de desenvolvimento sustentável como a CODEVASF para disseminar esse princípio e trazer os agentes municipais para a gestão dos recursos hídricos a começar pelo processo participativo na elaboração de planos como o em tela..."

"... para a elaboração de um Plano como o aqui em apreciação, deve-se considerar os aspectos técnicos (intervenções com sustentabilidades, integração da gestão..."

"... fora que o plano que se objetiva com o Edital aqui submetido à impugnação, além de se voltar só para a questão erosiva, não contemplou clara e objetivamente essa integração com os municípios e a sociedade..."

"... é preciso que o plano abranja todas as questões relacionadas à Sustentabilidade dos recursos hídricos..."

Esclarecimentos

A impugnação faz considerações, apresenta sugestões e citações bibliográficas referindo-se à elaboração de "um plano", conforme trechos acima retirados do texto. Tal posicionamento do impugnante é errôneo, leva a conclusões e sugestões em desacordo com o

objeto do Edital: Elaboração de Diagnostico e posteriormente o Projeto de Revitalização da Bacia.

Para não restar duvidas: O edital em questão não contempla a elaboração de um Plano diretor de recursos da bacia hidrográfica do rio Pandeiros, conforme consta, já existe e foi submetido à aprovação do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas. ”

1.6 “... cabe lembrar que a Lei Estadual no 11.901, de 01/09/1995, transformou a bacia hidrográfica do Ribeirão Pandeiros em unidade de conservação de uso sustentável6, Art. 5º parágrafo I, são “restringidas a realização de atividades que possam colocar em risco os mananciais e os campos alagadiços do ambiente...”

Esclarecimentos

O edital nº 004/2020 em instante nenhum faz qualquer menção a contratação para a implantação de ações (obras e serviços) que “possam causar risco aos mananciais”, conforme citado acima, mas sim, pretende contratar, simplesmente, empresa para o desenvolvimento de estudos cujo produto final, como já foi afirmado aqui inúmeras vezes, será o “Diagnóstico e Projeto de Revitalização”, ou seja, não está se licitado nenhuma obra, nenhuma intervenção física na bacia, etc., pelo contrário, os estudos a serem desenvolvidos deverão apresentar soluções técnicas, que serão discutidas com toda a sociedade (comunidades e associações, órgãos ambientais estaduais, municipais, comitê SF-9 do qual a bacia faz parte, Ministério Público da bacia do São Francisco em Minas, etc.) objetivando interromper, se possível, o processo de degradação ambiental, que teve seu apogeu no final da década dos anos 70 e durante a década de 80, através de desmatamentos para a produção de carvão destinado as siderúrgicas do Estado.

1.7 “... o trabalho que o Edital solicita fazer precisa estar alinhado com os objetivos dos planos de recursos hídricos conforme reza a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433 de 8 janeiro de 1997, e Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pois trata-se de um rio de domínio do estado, e nos seus termos não se faz a mínima menção a esses aspectos. E preciso que estejam contemplados: “... definição de uma agenda de recursos hídricos ...; ... identificação de ações de gestão ...; ... compatibilização do uso ...; atendimento das demandas de agua ...; ... equilíbrio entre oferta e demanda de agua ...; ... orientação do uso dos recursos hídricos.”

Esclarecimentos

As duas leis citadas no documento, são conhecidas como leis das águas, as quais norteiam e determinam todo o processo de gestão dos recursos a nível Federal, Lei 9.433/1997, e a nível estadual Lei 13.199/1999.

No edital não são mencionadas, porém consta do mesmo, que toda a legislação vigente e pertinente terá que ser respeitada e seguida, ou seja, não somente as leis referidas, mais



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

quaisquer leis e normas técnicas afins. O fato de não citar não implica que não serão verificadas, pois, editais não precisam transcrever legislações vigentes.

Nas citações acima, como em anteriores, fica evidente o engano quanto ao objeto da licitação: diagnóstico e projeto, contra Plano de Recursos Hídricos, ao sugerir que no “trabalho é preciso que estejam contemplados: “... definição de uma agenda de recursos hídricos ...; ... identificação de ações de gestão ...; ... compatibilização do uso ...; atendimento das demandas de água ...; ... equilíbrio entre oferta e demanda de água ...; ... orientação do uso dos recursos hídricos...” Reafirma-se mais uma vez que o edital não contempla a elaboração de nenhum Plano de Recursos de Bacias, mas sim “Diagnóstico e Projeto de Revitalização”.

Para que não reste nenhuma dúvida quanto aos objetivos desta licitação e sua condução pela Codevasf, informamos que após a elaboração do diagnóstico e a elaboração do projeto, caso seja considerado viável após análise pela Codevasf e se decida pela licitação para a implantação das ações projetadas, o projeto ou parte deste, caso necessário, será submetido à aprovação dos órgãos competentes, os quais poderão ou não aprovar ou fazer exigências complementares.

d) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA CODEVASF

Edital Nº 004/2020, busca no seu objeto, a “Execução dos serviços de engenharia para realização do diagnóstico e elaboração do projeto de engenharia hidroambiental da bacia hidrográfica do rio Pandeiros, localizada nos municípios de Bonito de Minas, Cônego Marinho e Januária, no estado de Minas Gerais”, ou seja, não se busca com a presente contratação a apresentação de soluções para todos os problemas de cunho ambiental existentes na bacia do Rio Pandeiros.

A Codevasf busca uma contratação importante e urgente - a elaboração de diagnóstico e apresentação de projeto com foco específico na recuperação hidroambiental da bacia, por meio do controle de processos erosivos - que se mostra de grande relevância para a bacia do rio Pandeiros.

A contratação proposta no edital nº 004/2020 está em acordo com as linhas de ação e componentes definidos no plano decenal de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco, especificamente, com o componente de proteção e recuperação hidroambiental, assim como em linha com outros estudos realizados pela Codevasf com o intuito de identificar áreas prioritárias para intervenção na Bacia, com foco no controle de processos erosivos.

Vale ressaltar que plano de recursos hídricos da bacia do rio São Francisco apresenta subdivisões das intervenções propostas no programa de Revitalização da BHSF, variando desde aquelas voltadas à gestão de recurso hídricos, por meio do fortalecimento do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos da bacia e do plano da bacia, até subcomponentes que preveem intervenções práticas mais específicas na Bacia do rio São Francisco, com vistas à conservação de solo e água.

Isto posto, reiteramos que ante a amplitude das intervenções se podem ser feitas para melhoria/solução dos problemas ambientais da bacia do rio São Francisco, na qual se insere a bacia do rio Pandeiros, fica evidente ser eficiente, eficaz e produtora a realização de

 5

investimentos públicos em eixos distintos da revitalização, ainda que devam ser feitos maneira sinérgica, de acordo com seus entes responsáveis.

Cabe aqui mencionar que a Codevasf promove além de implantação de ações voltadas à conservação de solo e água com foco no controle de processos erosivos, a implantação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios da bacia do rio São Francisco, ações de desenvolvimento econômico territorial e etc., tendo também fomentado a implantação de aterros sanitários, no âmbito do programa de revitalização da bacia do rio São Francisco.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, apesentarmos a exposição a seguir, quanto aos aspectos técnicos e ao escopo do edital nº 004/2020 e seus anexos, frente ao apontamos do impugnante:

- a) A presente contratação tem como foco o diagnóstico e elaboração de projetos de intervenções voltadas à conservação do solo e da água, por meio da redução e controle de processos erosivos, os quais ocorrem de forma grave e preocupante na bacia do rio Pandeiros;
- b) Diversas intervenções poderão ser propostas no projeto, sejam práticas edáficas, mecânicas e vegetativas, abrangendo a implantação de bacias de captação de água de chuva, terraceamento, estabilização de voçorocas – identificada como um grande problema existente na bacia do rio Pandeiros, revegetação de área de recarga e ou APP, cercamento de área de recarga e/ou APP para isolamento e estímulo à regeneração natural, adequação ambiental de estadas vicinais, dentre outras.
- c) Todas as intervenções deverão ser propostas e dimensionadas de acordo com a melhor técnica pela Contratada, cabendo a aprovação da equipe da Codevasf e entes federativos e sociedade na fase de discussão das premissas do diagnóstico;
- d) A equipe técnica da Codevasf concorda com o autor citado pelo impugnante sobre o papel da vegetação no balanço hídrico, esteja essa localizada em Área de Preservação Permanente ou não;
- e) Ao contrário do que entende o impugnante, as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente edital, nº 004/2020, primam pela participação das representações municipais que fazem parte da bacia, conforme o próprio instrumento convocatório e de acordo com os fatos antecedentes à fase externa da licitação, que culminaram no relatório de vistoria realizada na Bacia;
- f) Ressalta-se que não se trata da contratação da elaboração de um plano de recurso hídricos ou similar, conforme aparenta ser o entendimento do impugnante;





Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

- g) Representantes municipais estão tendo e terão sua oportuna, conveniente e importante participação no processo, entretanto, cabe à Codevasf celebrar contrato com uma empresa, a qual será única e exclusiva responsável pela execução do objeto mediante os termos contratuais;
- h) Diferentemente do que manifesta o impugnante, a previsão de participação social no contexto do objeto do Edital nº 004/2020 é percebida a partir de uma simples leitura atenta do Anexo “Especificações Técnicas – Orientações Básicas”, em que se permite verificar a previsão de ações de mobilização social e reuniões na etapa de diagnóstico, assim como no preenchimento de ficha cadastral dos proprietários, a fim de que se conheça a propriedade e seus proprietários, com o intuito de ações integradas;
- i) Ademais, é oportuno ressaltar a atuação da Codevasf no eixo de arranjos produtivos locais, para o desenvolvimento territorial, por meio dos quais buscase apoiar as populações de diversos municípios e suas comunidades rurais, inclusive as integrantes da bacia do rio Pandeiros, fomentando e articulando o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, menos impactantes ao meio ambiente, garantindo renda às famílias, reduzindo a desigualdade regional e contribuindo para manutenção e eficácia das intervenções voltadas a conservação de solo e água;
- j) Além de ouvir a população local, a Codevasf busca sempre a participação, em seus projetos, de instituições parceiras e sociedade local;
- k) O diagnóstico e projetos elaborados no âmbito do edital nº 004/2020 serão apresentados para conhecimento e apreciação dos municípios, comitês e instituições parceiras na esfera municipal, estadual e federal;
- l) O município de Bonito de Minas, onde estão áreas mais altas da bacia em que se encontram as principais nascentes, conforme citado pelo impugnante, evidentemente, será contemplado no projeto, assim como todos os municípios inseridos na bacia do rio Pandeiros;
- m) Entende-se que há novamente uma interpretação divergente do objeto do Edital pelo impugnante quando este cita a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos Política Nacional de Recursos Hídricos. Conforme a referida Lei, compete aos Comitês de Bacia, por meio das agências de bacia, promover a elaboração do Planos de Recursos Hídricos das Bacias. Logo, ainda que integre essas instâncias colegiadas e apoie ações voltadas ao fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos, não é atribuição legal da Codevasf elaborar Planos de Recursos Hídricos, devendo ser respeitada as competências dos órgãos federais,



estaduais e municipais definidas na Lei nº 9.433/1997. Ressalta-se que a Bacia do rio Pandeiros integra o CBH dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (SF9);

- n) A Codevasf tem pleno conhecimento sobre as particularidades da bacia hidrográfica do rio Pandeiros, quanto aos seus aspectos de importância ambiental e social, quanto a condição de Unidade de Conservação Estadual, com relação a sua importância para reprodução da ictiofauna e etc. Nesse sentido, cabe esclarecer que os objeto do presente edital se traduz na elaboração de um diagnóstico e de projeto de recuperação hidroambiental, não na execução de intervenções;
- o) Portanto, é evidente que as intervenções que futuramente venham a ser executadas em decorrência o serão mediante conhecimento das instituições atuantes na bacia e com as anuências/autorizações necessárias.

e) – FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO PELA CODEVASF

Em princípio, cumpre-nos aduzir que é do conhecimento de todos que a licitação visa fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais vantajosa em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital.

O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, contudo há que se notar que só existe real competição quando se verifica que todos os licitantes são idôneos, apresentando reais condições de cumprir o contrato que advirá do certame em processamento. A aceitação com habilitação de empresas ou profissionais que não demonstrem efetivamente sua capacidade de executar a contento o objeto licitado, de acordo com os parâmetros editalícios, configuraria não uma competição ampla, mas uma competição fictícia capaz de ensejar graves riscos à Administração.

Nesta esteira, tem-se que as exigências licitatórias relativas à qualificação técnica das empresas e profissionais interessados em participar do certame visam assegurar que a eventual licitante vencedora esteja realmente apta à execução do contrato objetivado. Há que se considerar que as exigências constantes da referida disposição editalícia encontram-se em consonância com o disposto no art. 58 da Lei n. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Nota-se que as exigências no edital licitatório referentes aos atestados objeto do edital são baseadas na parcela da técnica relevante, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

É certo que a única preocupação da Administração é aferir a capacidade das licitantes, dando a garantir que as mesmas estarão em condições de cumprir com o futuro contrato. O que se objetiva é a segurança de que todas as licitantes que prosseguirão até o fim do certame têm



condições técnicas de executar o objeto, **determinado pela Administração, não por empresas ou profissionais**, a serem contratados.

Em resumo, o requisito de qualificação técnica, estabelecido pela Codevasf, restringe ao objeto principal da técnica a ser contratado, não existe a previsão legal para que a impugnante julgue qual o objeto necessário à Administração a ser contratado e muito menos determinar quais documentos devem ser adequados a sua qualificação.

Itens de sugestão do Impugnante:

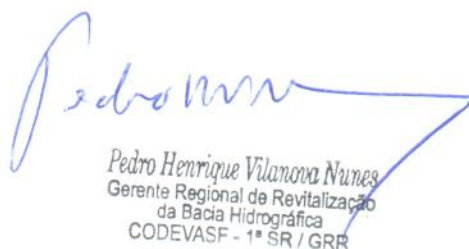
- 1) Ressaltamos que a Lei 13.303/2016 não atribui uso exclusivo do critério melhor combinação de técnica e preço a objetos de “natureza predominantemente intelectual”, assim o edital possui aprovação jurídica e justificativas processuais para o critério de menor preço previsto no art. 54 da lei 13.303/2016. A qualificação técnica operacional e profissional estabelecida no edital é baseada em exigências previstas nas jurisprudências.
- 2) A licitação possui relatórios, especificações, metas e critérios claros do objeto de interesse da Codevasf a ser contratado, bem os critérios editalícios baseados na Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf para julgamento da melhor qualificação técnica e proposta financeira.
- 3) É evidenciado que a execução integral do objeto estabelecido pela necessidade de planejamento da Codevasf é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, assim não se justifica a admissão de consórcio, mas a autorização de subcontratação prevista no edital para serviços auxiliares específicos.
- 4) Não cabe ao Impugnante determinar o objeto a ser contratado, mas sim a Administração através de seu planejamento. O objeto estabelecido e especificado coaduna com o interesse e necessidade da Codevasf nas ações e planejamento da mesma em suas atividades.
- 5) A qualificação técnica operacional e profissional estabelecida, através do atestado solicitado no edital, possui comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- 6) Os interessados devem se limitar ao estabelecido no objeto, especificações, projetos, orçamentos e outras peças técnicas apresentadas ao edital para apresentar suas propostas, mas não determinar diretrizes à Administração Pública.
- 7) As ações da Codevasf são realizadas de forma integrada com o Comitês de Bacias, Municípios, Órgãos Federais e Estaduais, entidades de Classes e outros, porém nesta etapa o objetivo é os serviços para realização **do diagnóstico** e elaboração do projeto de engenharia hidroambiental da bacia hidrográfica do rio Pandeiros,

localizada nos municípios de Bonito de Minas, Cônego Marinho e Januária, no estado de Minas Gerais, sendo aprofundamento de outros estudos maiores de forma macro da bacia hidrográfica do rio São Francisco realizado pela Codevasf. Em resumo, nesta edital busca limitar e estudar problemas a serem detectados na bacia do rio Pandeiros para serem discutidos com a sociedade local de forma integrada à conservação do solo e da água.

f) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entendemos pela improcedência da impugnação e pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo Senhor Antônio Fernandez Rodrigues.

Montes Claros - MG, 01 de junho de 2020


Pedro Henrique Vilanova Nunes
Gerente Regional de Revitalização
da Bacia Hidrográfica
CODEVASF - 1ª SR / GRR